

DIREITO CONSTITUCIONAL EM QUADROS

Prof. Gabriel Dezen Junior

(autor das obras CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS e TEORIA CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS, publicadas pela Editora Leya e já à venda em todo o Brasil, nas melhores livrarias e sites de compra)

O presente material é extraído do livro **CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESQUEMATIZADA EM QUADROS**, e sua reprodução é proibida sem expressa autorização da Editora e do Autor.

MÓDULO 4

(Este módulo percorre a **nota 2** ao art. 1º da Constituição Federal. A nota 1 foi feita na aula 3, e as demais, da 3 à 7, serão tratadas nas próximas aulas).

Art. 1º A República(1) Federativa(2) do Brasil, formada pela união(3) indissolúvel(4) dos Estados e Municípios e do Distrito Federal(5), constitui-se em Estado democrático de direito(6) e tem como fundamentos(7):

2. A **Federação** é uma forma de organização do Estado que se opõe ao Estado unitário e à confederação. No **Estado unitário**, todo o poder é centralizado, havendo apenas subdivisões internas puramente administrativas, por vezes prevendo a descentralização ou a desconcentração no exercício do poder, mas sem autonomia, ou seja, com restrições quanto ao alcance de suas competências administrativas, tributárias e legislativas. Na **confederação**, as partes componentes do Estado são detentoras de poder próximo ao da soberania, tanto assim que a forma confederativa é definida como um pacto dissolúvel, podendo qualquer das entidades que a integrar dela se retirar. Na **federação** existe uma unidade central de poder, com poderes maiores do que os das autonomias, e diversas subdivisões internas com parcelas de poder chamadas autonomias, sendo uma de suas principais características a indissolubilidade.

Formas de Estado

Estado unitário	Caracteriza-se pela existência de um único centro de poder estatal, que centraliza toda a atividade legislativa, administrativa e jurisdicional.
Estado federal ou Federação	Organização a partir de um governo nacional, mas com o reconhecimento de existência e atuação de entidades dotadas de autonomia política e administrativa, não hierarquizadas entre si, e cujas competências são elencadas e reguladas pela Constituição nacional. Como as entidades políticas federadas não gozam de soberania, mas apenas de autonomia, uma das características do Estado federal é a indissolubilidade.
Estado confederativo ou Confederação	Organização estatal que se define como uma associação livre de Estados soberanos, mediante decisão política, em torno de um governo ou de instituições centrais, cada qual desses Estados guardando e exercitando as respectivas soberanias. Por conta da preservação das soberanias pelas partes componentes, é uma forma de estado dissolúvel, podendo cada um dos Estados associadas retirar-se da Confederação, mediante decisão política.

Formas de estado unitário

Estado unitário puro	Ocorre absoluta centralização de toda a atividade estatal, quer administrativa, quer política.
-----------------------------	--

Estado unitário com descentralização administrativa	Reconhece a centralização da atividade política, principalmente a legislativa e a jurisdicional, admitindo, contudo, a existência de entidades com personalidade jurídica para a execução das decisões administrativas concebidas pelo poder central, representativo do governo nacional.
Estado unitário com descentralização administrativa e política	A estrutura apresenta um governo nacional, com competência para a concepção das decisões políticas e administrativas de alcance nacional, mas admite a existência de pessoas estatais internas com competência não só para a execução administrativa das decisões do governo central, mas, também, para adoção, com relativa autonomia e em face da respectiva realidade local, de diretrizes políticas para a execução das determinações de governo.

Federação:

No Brasil, a União pode atuar em nome próprio ou em nome da República (do conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios). Quando atua em nome próprio, exerce apenas autonomia; quando o faz em nome da República, investe-se de poderes especiais, acima da autonomia, mas abaixo da soberania.

Formas de Federação

Federalismo por agregação ou centrípeto	As partes integrantes da Federação abrem mão, em decisão política, de parcelas expressivas de suas competências, e de toda a sua soberania, em favor de um governo nacional central, este se constituindo na única entidade soberana. Como regra, parte de uma Confederação, a qual se transformará em Federação.
Federalismo por desagregação ou centrífugo	É forma de estado na qual o poder central vai transferindo competências a outras pessoas políticas internas, abrindo mão de encargos políticos e administrativos que até então exercia. Em geral, parte de um Estado unitário, o qual, com a transferência de competências, vai se tornar Federação.
Federalismo dual	A distribuição de competências entre as entidades federativas, entre si e em relação ao governo nacional é extremamente rígida, não havendo previsão constitucional de atuação conjunta ou complementar entre os vários entes.
Federalismo cooperativo ou de cooperação	A distribuição de competências prevê a existência de hipóteses de atuação complementar, cooperativa ou interpenetrada entre as entidades federativas, estabelecendo áreas nas quais haverá atuação conjunta.
Federalismo simétrico	Ocorre identidade histórica, lingüística e cultural entre as populações das entidades componentes da Federação.
Federalismo assimétrico	Ocorre variação na origem histórica, na origem e formação da língua, na previsão de línguas oficiais e herança cultural, sendo ocorrentes a multiplicidade nesses aspectos.
Federalismo orgânico	A importância preponderante é do poder central, do governo nacional, sendo considerada secundária a atuação das demais entidades políticas.
Federalismo de integração	O governo central é o vetor mais importante do poder estatal, sendo que a atuação das entidades federativas é considerada como subsidiária e direcionada ao fortalecimento e à manutenção daquele governo nacional.
Federalismo de equilíbrio	Ocorre a percepção da necessidade de fortalecimento das entidades estatais internas.
Federalismo centralizado	Resulta da transformação do federalismo dual, tornando as unidades subnacionais praticamente agentes administrativos do governo central.

Características da Federação

Descentralização política	A organização constitucional do Estado soberano prevê a
----------------------------------	---

	existência e atuação de pessoas jurídicas de direito público interno, dotadas de competências administrativas, legislativas e tributárias.
Inexistência de hierarquia estatal interna	As entidades federativas admitidas internamente são organizadas horizontalmente, sem hierarquia entre si, submetendo-se apenas aos ditames constitucionais federais acerca das respectivas competências.
Repartição constitucional de competência	A Constituição Federal é a única norma matriz de competência administrativa, tributária e legislativa, validando ou invalidando as atuações dos entes federativos conforme suas prescrições.
Existência de Constituição formal e rígida	A repartição constitucional de competências exige previsibilidade, formalismo, objetividade e precisão, de forma a ordenar o funcionamento interno da Federação e evitar ao máximo os conflitos de competências.
Indissolubilidade	É negado às entidades estatais internas o direito à secessão, em nome da preservação do vínculo federativo.
Unicidade da soberania estatal	Apenas a entidades nacional – a República – dispõe de soberania, sendo atribuído às entidades federativas apenas autonomia.
Possibilidade de intervenção federal	Previsão constitucional federal de hipóteses de intervenção do governo nacional nas entidades federativas secundárias.
Possibilidade de existência de documentos jurídicos de organização política	A Constituição Federal admite a existência de documentos jurídicos locais de organização política a institucional, com condição de Constituição local e desfrutando de superioridade hierárquica sobre as leis e normas jurídicas das respectivas ordens jurídicas parciais.
Pluralidade de ordens jurídicas	A distribuição de competência legislativa permite a existência de diversas ordens jurídicas próprias das entidades federativas, submetidas apenas à autoridade da Constituição nacional.
Autonomias regionais	Admitida a existência interna de entidades políticas dotadas de autonomia.

Forma de Governo

É classificação que toma em consideração a maneira pela qual ocorre a instituição de poder na entidade estatal e como se relaciona este com os governados. Conduz à República ou à monarquia.

Formas de governo

República	Caracteriza-se por: - eletividade dos governantes, que por voto direto, quer indireto. - temporariedade no exercício do poder, atrelado a mandatos. - representação da vontade popular na formação da vontade estatal. - possibilidade de responsabilização do governante.
Monarquia	Caracteriza-se por: - acesso ao poder por hereditariedade ou sob alegação de direito divino. - vitaliciedade nos cargos estatais relacionados às decisões do poder político. - atividade estatal exercida sem interferência da vontade popular. - impossibilidade de responsabilização dos governantes.

Sistemas de governo

É classificação que considera as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo quando da formação da vontade estatal.

Quadro: Sistemas de governo

Monarquia clássica	O monarca é chefe de Estado e chefe de governo.
Monarquia parlamentarista	O monarca é chefe de Estado. A chefia de governo é delegada a um Primeiro-Ministro.
República presidencialista	O Presidente da República é chefe de Estado e chefe de

	governo.
República parlamentarista	O Presidente da República é chefe de Estado. As funções de Chefe de Governo são atribuídas a um Primeiro-Ministro.

Quadro comparativo

	Presidencialismo	Parlamentarismo
Chefia de Estado	É do Presidente da República	Pode ser de um Presidente da República ou de um monarca
Chefia de Estado	É do Presidente da República	É de um Primeiro-Ministro.
Chefia executiva	Monocrática	Dual
Investidura do chefe de governo	Por mandato certo, não dependente do Legislativo e não restringível por este.	Investidura passível de encerramento, mediante voto de desconfiança.
Legislativo	Não sujeito a dissolução, sendo os seus membros investidos por mandato certo.	Passível de dissolução, mediante a convocação de novas eleição para tentar montar nova base política.
Relação entre Poder Executivo e Legislativo	Rígidas, amparadas em divisão constitucional de competências, havendo interpenetração, na forma da Constituição, para construção do sistema de freios e contrapesos.	O Governo é responsável ante o Legislativo pelas ações políticas e administrativas, dependendo da confiança deste para se manter.

Regimes de governo

Autocracia	Não há participação popular na escolha dos governantes nem na elaboração e execução das políticas estatais.
Democracia direta	Exercício direto do poder pelo povo, com desempenho direto das funções estatais.
Democracia indireta ou representativa	Exercício do poder por representantes do povo, investidos em mandatos pela vontade popular.
Democracia semidireta ou participativa	Sistema que admite a atuação direta do povo na concepção e execução de políticas estatais e também a atuação de representantes eleitos.

Estado

Estado absolutista	Governo personalista, em nome e pelos interesses do monarca e limitado apenas pela vontade deste.
Estado de Direito	Governo regido pelo império das leis, que sujeitam inclusive o monarca e demais governantes, sem que tenha relevância conceitual a legitimação do órgão produtor de tais leis.
Estado Democrático de Direito	Governo regido e contido pela força das leis, estas legitimadas pelas soberania popular, tanto relativamente ao órgão do qual promanam quanto relativamente aos interesses e normas que veiculam.

Autonomia

A autonomia é a capacidade que cada entidade estatal (no caso brasileiro, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) tem de gerir os seus interesses dentro de um âmbito jurídico e territorial previamente determinado pelo poder soberano. A autonomia atribui:

- a) a capacidade de auto-organização** (poder para organizar seus órgãos administrativos, serviços e servidores);
- b) a capacidade de autogoverno** (poder para escolher seus representantes políticos e de estruturar seu sistema de governo);
- c) a capacidade de autolegislação** (poder para elaboração de legislação próprias, com competência para estruturar e operacionalizar um Poder Legislativo próprio);

d) a capacidade de auto-administração (poder de prestação e manutenção de serviços próprios).;

e) capacidade tributária (poder para criar e cobrar tributos e para aplicar suas rendas)

Quadro: soberania e autonomia

Soberania	Poder ilimitado, no plano interno, de organização política de um Estado soberano.
Autonomia	Poder, limitado pela Constituição Nacional, de organização político-administrativa de entidades federativas, e que atribui, principalmente, competência administrativa, legislativa e tributária.